



PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para a promoção do acesso da população ao serviço de telemedicina do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 153/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a política municipal de estímulo ao acesso e ao conhecimento da população sobre o serviço de telemedicina oferecido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).
- Art. 2º Com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre o serviço de telemedicina, a divulgação é recomendada, preferencialmente, por meio das seguintes estratégias:
 - I disponibilização de informações, por meio de materiais educativos, em:
- a) unidades básicas de saúde (UBS) e demais equipamentos da Rede SUS no Município;
 - b) escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
- c) pontos de grande circulação de pessoas, como terminais de ônibus, mercados e repartições públicas municipais;
- d) estabelecimentos parceiros que se interessem por campanhas de utilidade pública; e
 - e) publicidade nas contas de água emitidas fisicamente pela Cesama.
 - II inserções informativas nas redes sociais institucionais da Câmara Municipal;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificadoced, código verificador: 283480





III - incentivo à veiculação de informações por meios de comunicação locais, inclusive por parcerias não onerosas com rádios comunitárias e outros veículos.

Art. 3º As diretrizes estabelecidas nesta Lei não implicam obrigação ao Poder Executivo quanto à implementação das ações descritas, constituindo-se como medidas orientadoras de política pública, cuja adoção poderá ocorrer mediante conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A presente Lei não cria despesas obrigatórias nem impõe obrigações diretas aos órgãos da Administração Pública, destinando-se a orientar e fomentar práticas voltadas à ampliação do acesso a informações de saúde de interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 30 de junho de 2025.

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal

João Wagner de Siqueira Antoniol 1º Secretário

